



GRUPOPIE
PORTUGALS.A.



WinREST[®]
EVERYWHERE



WinREST | PingWin | CR+

Alterações Fiscais

(este documento não pretende ser uma descrição exaustiva das alterações pelo que a sua consulta não invalida a consulta dos decretos lei ou da informação complementar)

ALTERAÇÕES FISCAIS

COM EFEITO A 1 DE JANEIRO 2013

Dec. Lei 197/2012 de 24/8/2012

- Altera a legislação para a obrigatoriedade da emissão de documentos fiscais (fatura e fatura simplificada).
- Deixa de ser possível a emissão de talões de venda para titular qualquer tipo de transação.
- Passa a ser obrigatória, em qualquer documento retificativo (nota de débito, crédito, fatura retificativa) a referência ao documento a corrigir.

COM EFEITO A 1 DE MAIO 2013

Portaria 382/2012 de 23/11/2012

- Introduce alterações ao formato do ficheiro de SAF-T para, entre outras, passar a exportar as guias de transporte.
- Todo e qualquer documento passível de ser entregue ao cliente para conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços (consultas de mesa, verificação de conta, etc.) passa a ser exportado no SAF-T.
- Cada série documental deve ter uma numeração pelo menos anual.
- Caso existam, os documentos de movimentação de mercadorias, têm de ser exportados no SAF-T.

Dec. Lei 198/2012 de 24/8/2012

- Introduce a obrigação de envio de dados de faturação mensalmente para a AT.
- Implementa também os benefícios fiscais, em IRS, ao consumidor final.
- Os dados de vendas e a identificação fiscal do cliente passa a ser comunicada mensalmente para a AT, através do ficheiro “SAF-T simplificado”.
- O consumidor pode validar e/ou lançar as suas faturas, no portal da AT, para efeitos de dedução no IRS.

Dec. Lei 198/2012 de 24/8/2012

- Introduce a obrigação da comunicação de emissão de guias de transporte.
- Será obrigatória a comunicação prévia de documentos de transporte à AT, através de comunicação online ou por linha telefónica.

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES PARA OS NOSSOS CLIENTES

Dec. Lei 197

A partir de **1 de janeiro de 2013**, qualquer que seja o setor de atividade em causa, a **emissão de fatura é obrigatória** para todas as transmissões de bens e prestações de serviços.

Os documentos fiscais que titulam a venda a partir dessa data são: fatura ou fatura simplificada

Regras de emissão:

A fatura simplificada pode ser emitida no caso de transmissões de bens e prestações de serviços cujo imposto seja devido em território nacional, nas seguintes situações:

- Transmissões de bens efetuadas por retalhistas ou vendedores ambulantes a não sujeitos passivos de IVA, quando o valor da fatura não for superior a €1000,00;
- Outras transmissões de bens e prestações de serviços (inclui a restauração) em que o montante da fatura não seja superior a €100,00.

Caso o adquirente não seja sujeito passivo (consumidor final), as faturas apenas devem conter o número de identificação fiscal quando este o solicite. O preenchimento do nome e morada é obrigatório qualquer que seja a entidade sempre que o valor ultrapasse os 1000€. O preenchimento do NIF é obrigatório para os sujeitos passivos.

As notas de devolução e outros documentos retificativos de faturas devem conter a referência à fatura a que respeitam e as menções desta que são objeto de alterações.

Os motivos de isenção de IVA têm de ser mencionados nas faturas.

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES PARA OS NOSSOS CLIENTES

Dec. Lei 198

A partir de **1 de janeiro de 2013** passa a ser **obrigatório**, para qualquer tipo de estabelecimento (mesmo para aqueles que não possuem programa de faturação certificado), o **envio mensal de todos os documentos de vendas emitidos** (SAF-T simplificado).

A atribuição do benefício fiscal ao consumidor está dependente das seguintes condições:

- Preenchimento do NIF do consumidor no documento fiscal emitido (fatura ou fatura simplificada)
- Lançamento automático pela AT do documento no IRS do consumidor (através do SAF-T simplificado)
- Aquisição de bens ou serviços das seguintes atividades:
 - Manutenção e reparação de veículos automóveis;
 - Manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios;
 - Alojamento e similares;
 - Restauração e similares;
 - Atividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza.
- Entrega da declaração de IRS, pelo consumidor, dentro do prazo legal.

IMPLICAÇÕES NAS APLICAÇÕES PIE

Todas as aplicações PIE poderão ser atualizadas antes do dia 1 de janeiro de 2013, pois têm um sistema de upgrade interno que alteram os documentos automaticamente na primeira abertura de caixa/documento de 2013.

WinREST FO

Passa a existir a configuração dos limites por local, tabela de motivos de isenção e ao fechar o documento, de acordo com as regras configuradas pode aparecer a janela para inserção dos dados necessários à emissão do documento. Consoante os dados inseridos, assim o programa emitirá uma fatura ou uma fatura simplificada. O WinREST FO passará a ter o documento nota de devolução (ex-refund) que vai respeitar a obrigação de referenciar sempre a fatura que lhe deu origem.

O SAF-T vai ser atualizado para contemplar as faturas simplificadas e será criado o SAF-T "reduzido" para envio mensal das vendas à AT. Será também criado um mecanismo de geração do ficheiro SAF-T "reduzido" em automático.

WinREST Store

Passa a existir a tabela de motivos de isenção e passa a importar os novos documentos do WinREST FO. O SAF-T vai ser atualizado para contemplar as faturas simplificadas e será criado o SAF-T "reduzido" para envio mensal das vendas à AT. Será também criado um mecanismo de geração do ficheiro SAF-T "reduzido" em automático.

IMPLICAÇÕES NAS APLICAÇÕES PIE

PingWin FO

Passa a existir a configuração do limite da fatura simplificada, obrigação da relação entre documentos e do tipo de modulo fiscal da loja e ao fechar o documento, de acordo com as regras configuradas pode aparecer a janela para inserção dos dados necessários à emissão do documento. Consoante os dados inseridos, assim o programa emitirá uma fatura ou uma fatura simplificada.

O SAF-T vai ser atualizado para contemplar as faturas simplificadas e será criado o SAF-T "reduzido" para envio mensal das vendas à AT. Será também criado um mecanismo de geração do ficheiro SAF-T "reduzido" em automático.

PingWin BO

Passa a existir a configuração do limite da fatura simplificada, obrigação da relação entre documentos e do tipo de modulo fiscal da loja. A validação do tipo de documento e a inserção dos dados obrigatórios passam a ser verificados no fecho do documento.

O SAF-T vai ser atualizado para contemplar as faturas simplificadas e será criado o SAF-T "reduzido" para envio mensal das vendas à AT. Será também criado um mecanismo de geração do ficheiro SAF-T "reduzido" em automático.

IMPLICAÇÕES NAS APLICAÇÕES PIE

CR+

Passa a existir a configuração dos limites por documento e do tipo de modulo fiscal da loja e ao fechar o documento, de acordo com as regras configuradas pode aparecer a janela para inserção dos dados necessários à emissão do documento. Consoante os dados inseridos, assim o programa emitirá uma fatura ou uma fatura simplificada.

O SAF-T vai ser atualizado para contemplar as faturas simplificadas e será criado o SAF-T "reduzido" para envio mensal das vendas à AT. Será também criado um mecanismo de geração do ficheiro SAF-T "reduzido" em automático.

NOTA: Caso a AT disponibilize um serviço de upload de SAF-T, o mesmo também será implementado nas aplicações PIE para facilitar o cumprimento desta obrigação pelos nossos clientes.

CAMPANHA ATUALIZAÇÃO VERSÃO 2013 - PVP

(contempla os dec. lei 197 e 198)

Ao adquirir a **atualização para a versão 2013**, terá direito às atualizações fiscais impostas a partir de 1 de maio 2013.

Não serão cobradas as atualizações cumulativas dos anos anteriores.

ATÉ 31 JANEIRO 2013

Ao adquirir a atualização para a versão 2013, que contempla os dec. lei 197 e 198, terá o PVP recomendado de:

- WinREST FO PRO - 250€
- WinREST FO LIGHT - 150€
- WinREST FO LIGHT SPS-530 - 100€
- WinREST Store - 15%
- PingWin FO - 160€
- PingWin BO - 160€
- CR+ - 100€

A PARTIR DE 1 FEVEREIRO 2013

Quando for libertada a atualização fiscal imposta e que contemplará as alterações referidas na Portaria 382/2012, o PVP será de:

- WinREST FO PRO - 300€
- WinREST FO LIGHT - 200€
- WinREST FO LIGHT SPS-530 - 150€
- WinREST Store - 20%
- PingWin FO - 200€
- PingWin BO - 200€
- CR+ - 150€

Aos valores apresentados acresce IVA à taxa legal em vigor